



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226

Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 593/2001.

Modifica o Art. 3º, Item X, e Parágrafo 2º da Lei nº 572-A/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, Item X, e Parágrafo 2º da Lei nº 572-A/2000, passará a ter a seguinte Redação:

“ Art. 3º

Item X – Representantes das Associações Comunitárias e Áreas de Assentamento Rurais.

Parágrafo 2º - O número de Representantes de que trata o Item X do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Remígio, em 03 de Outubro de 2001.

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal